



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 05/06/18

Gabinete Vereador Felipe Medeiros Nascimento

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE JUNHO DE 2018.
(Vereador Felipe do Mandú)

**Institui a Obrigatoriedade de Elaboração e Cumprimento
do Programa de Metas Pelo Poder Executivo, no Âmbito
do Município de Luziânia e dá outras Providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Prefeito Municipal, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, no prazo de até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos e as demais normas do Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa e publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º – O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere o artigo 1º, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

Art. 3º – O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

Art. 4º – O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com o Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos no parágrafo único, do artigo 1º.

Art. 5º – Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;

Protocolo nº 1074

Data: 04/06/18

Prumela

Cláudia Regina Meireles

Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete Vereador Felipe Medeiros Nascimento

- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

Art. 6º – Ao final de cada ano, o Prefeito Municipal divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos no parágrafo único, do artigo 1º.

Art. 7º – As Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias do Município deverão conter as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas

Art. 8º – As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do Plano Plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2018.



Felipe do Mandú
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete Vereador Felipe Medeiros Nascimento

JUSTIFICATIVA

O candidato ao poder executivo quando em campanha tem um projeto de governo e nesse projeto tem algumas metas, só que quando eleito deixam esse projeto de lado e faz o que lhe convier, por isso é importante que esse projeto seja aprovado, pois o candidato eleito para o Executivo precisa ter a obrigação por Lei de elaborar e cumprir um 'Programa de Metas' e que caberá ao poder Legislativo inspecionar e cobrar do mesmo o cumprimento dessas metas já que ambos representam o povo.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos colegas para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância para a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador